



PROJETO DE LEI Nº 008/2024

CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
A \_\_\_\_\_  
COMISSÃO  
EM 14/05/2024  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

Lei n.º 1.484/24 EMENTA: Fixa os Subsídios dos Secretários do Poder Executivo Municipal de Tacaratu-PE., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu - Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Subsídios dos Secretários do Poder Executivo Municipal de Tacaratu-PE., para o exercício administrativo e financeiro atinente ao período de 2025 a 2028, será de R\$ 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Na fixação e manutenção dos subsídios supracitado será sempre observado o que dispõem o Inciso V do Art. 29, da Constituição Federal e os Artigos 37, X, XI, e 39, § 4ª e 6º, do referido Diploma Legal, a Lei Orgânica Municipal, entre outras disposições Constitucionais e de Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

**Parágrafo Único** - O índice a ser adotado para a revisão legal dos subsídios previsto nesta lei será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial legal correlativo, e que venha a substituí-lo ou permiti-lo, na forma legal.

**Art. 3º** - Entre outros critérios estabelecidos em Lei na fixação dos ditos subsídios deverão ser respeitados as normas e limites legais definidos no Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e no Art. 37, XI, da referida Lei, e na Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, entre demais normas pertinentes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correram por conta de dotação orçamentária própria correlativa, constante da LOA, pertinente ao Poder Executivo e Município, em cada exercício financeiro competente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2025.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 08 de Maio de 2024.  
Mesa da Câmara

Antenor Gomes de Oliveira Filho  
-Presidente-

José Rinaldo Araújo da Silva  
-1º Secretário-

Antônio Barros de Araújo  
-2º Secretário-

CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO EM 28/05/2024  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

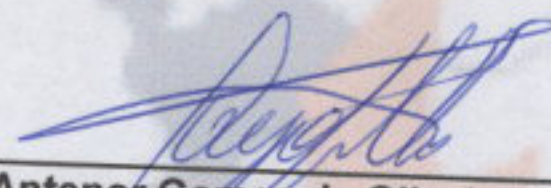


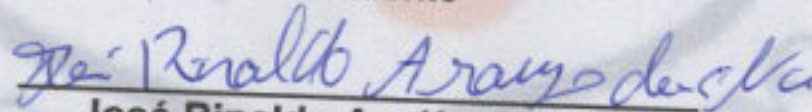
## JUSTIFICATIVA:

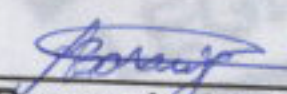
O Presente Projeto justifica-se pela necessidade de fixação dos subsídios legais dos Agentes Públicos Municipais (Secretários municipais), para o período de 2025 a 2028, arrimado nas disposições legais adiantes: Inciso V do Art. 29, da Constituição Federal e o(s) Artigo(s) 37, X, XI, e 39, § 4ª e 6º, do referido Diploma Legal, a Lei Orgânica Municipal, entre outras disposições Constitucionais e de Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes (cf. tb. Art. 24, V da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 32 do Regimento Interno da Câmara), entre outras normas correlativas.

Fundamenta-se por fim este projeto, na observância ademais, aos dispostos no Art. 29, V da CF, na Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, e em atendimento especial aos princípios norteadores da administração pública elencando no Art. 37 da CF (cf. tb. art. 97 da CE/PE).

Câmara Municipal, em 08 de Maio de 2024.  
Mesa da Câmara

  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
-Presidente-

  
José Rinaldo Araújo da Silva  
-1º Secretário-

  
Antônio Barros de Araújo  
-2º Secretário-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024.**

O Projeto de Lei Nº 008/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Mesa Diretora da Câmara), cuja Ementa: Fixa os Subsídios dos Secretários do Poder Executivo Municipal de Tacaratu-PE., e dá outras providências.

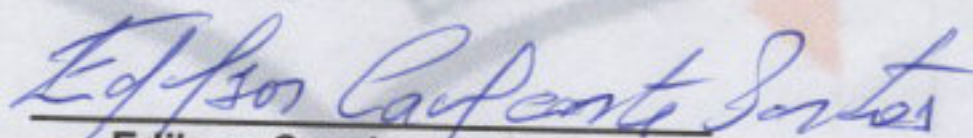
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 8ª (Oitava) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlativa, na forma regimental e legal.


Depois de analisado e discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

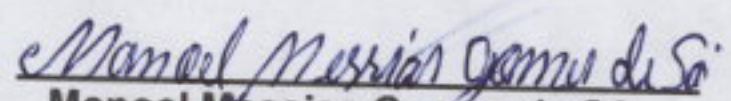
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 28 de Maio de 2024.  
CLJRF

Voto(s):

  
Edilson Cavalcante Santos  
-Relator-

  
Luiz Gonzaga Nunes  
-Presidente-

  
Manoel Messias Gomes de Sá  
-Secretário-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com  
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM 28/05/2024  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

O Projeto de Lei Nº 008/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Mesa Diretora da Câmara), cuja Ementa: Fixa os Subsídios dos Secretários do Poder Executivo Municipal de Tacaratu-PE., e dá outras providências.

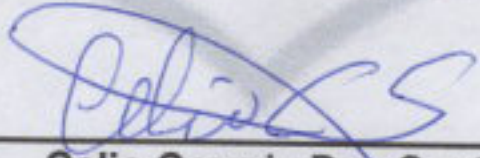
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 8ª (Oitava) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlativa, na forma regimental e legal.

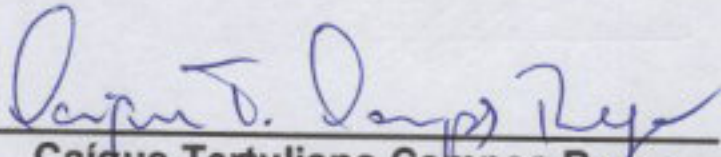
Depois de analisado e discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 28 de Maio de 2024.  
CFO

Voto(s):

  
Celio Correia Dos Santos  
-Relator-

  
Caíque Tertuliano Campos Braga  
-Presidente-

Dário de Souza Carvalho júnior  
-Secretário-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE